

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO (Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)		
1 – DADOS CADASTRAIS		
NOME DA INSTITUIÇÃO		CNPJ
ENDEREÇO	CEP	
TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CÓDIGO DA AGÊNCIA	BANCO	Nº. DA CONTA
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Acolhimento Institucional para Crianças de 0 à 12 anos Incompletos de ambos os sexos	01/04/2022	31/03/2023
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
A finalidade do presente objeto contratação através de Termo de Colaboração, de organização Sociedade Civil para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças com idade na faixa etária entre 0 a 12 anos incompletos, objeto do presente Edital, deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Lei nº. 8.742, de 7 de Dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como suas alterações; Resolução CNAS nº. 109, de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; e Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e ainda com a Lei nº. 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, haja a vista ainda a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 060/2017, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC e demais leis Congêneres, além das determinações contidas neste edital.		
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, inspirado no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócio assistenciais no Brasil. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, implementa em Vila Velha o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, desde sua adesão no ano de 2005, quando solicitou sua Gestão Plena, significando para a população a oferta de serviços da Proteção Social Básica – PSB e da Proteção Social Especial – PSE de Média e Alta Complexidade.

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) são quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade: 1) Acolhimento em República; 2) Acolhimento em Família Acolhedora; 3) Proteção em situação de Calamidades Públicas e de Emergências e 4) Acolhimento Institucional.

O Serviço de Acolhimento Institucional, conforme estabelece o SUAS, cabe às Secretarias Municipais de Assistência Social, a responsabilidade pela formulação, implementação, regulamentação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social. Cabe, portanto, aos municípios organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional seja por meio próprio ou através de terceiros.

Sendo assim, de acordo com essa perspectiva, as organizações sociais fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública, terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabem ao estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por meio do repasse da operação às entidades qualificadas como organizações sociais. Desta forma, ao ser qualificado como OSC - organização social – a entidade poderá firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público.

A necessidade de seleção de entidade para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças se dá em razão do expressivo número de acolhimentos, especialmente o segmento da infância, que por um lado, reflete realidades familiares das classes populares que reproduzem as relações típicas de uma sociedade opressora, como violências intrafamiliar, negligência, abandono, entre outras e por outro, da necessidade do município de Vila Velha oferecer tal serviço de proteção social especial de alta complexidade garantindo a proteção integral aos usuários do serviço, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”. Agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

Desta forma, o edital visa atender e oferecer 20 vagas na Modalidade de acolhimento institucional, na faixa etária de 0 – 12 anos , afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infante-juvenil (Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Ministério Público), através de determinação judicial.

As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, com Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

2.1.8. Essa obrigatoriedade na oferta do serviço veio com a Constituição Federal de 1988 que trouxe uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742, de 07/12/ 1993), como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

A participação das organizações da sociedade civil na execução da PNAS tem-se mostrado essencial. Neste sentido, face às mudanças legais que fundamentam as parcerias com as entidades sócio assistenciais, foi instituída a Lei Federal Nº 13.019/2014. Por oportuno, destacamos que a referida lei traz as orientações do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades e interesses públicos e recíprocos, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração.

DO SERVIÇO

De modo geral, este serviço deve oferecer ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

A organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que para toda criança acolhida, seja ofertada um serviço diversificado, mediante intervenções seja através da rede sócioassistencial, ou através da articulação entre as políticas públicas, e ainda com o Sistema de Garantias de Direito, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

O serviço deverá prever acolhimento a crianças com deficiência que demandem atenção específica. Neste caso, a quantidade de profissionais deverá obedecer às orientações técnicas da Resolução Conjunta nº 01, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Todavia, nesse sentido também se faz necessário a compreensão de outros documentos, bem como o Plano Nacional da Pessoa com Deficiência – Decreto nº 7612/2011.

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

Cabe salientar que, enquanto este serviço for necessário, é fundamental ofertar ao público um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos: I. Seu desenvolvimento integral; II. A superação de vivências de separação e violência; III. A apropriação e ressignificação de sua história de vida; e IV. O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

Desta forma, o serviço de modo geral, e ainda no que se refere à infraestrutura, aspectos físicos, recursos humanos, dentre outros, deverá ser organizado em consonância com diversas legislações, seguindo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”. Tendo em vista ainda, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, dentre outros.

As edificações devem ser organizadas em ambiente acolhedor e estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

DO ATENDIMENTO:

O atendimento igualmente deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, de acordo com sua faixa etária, respeitando seu desenvolvimento biopsicossocial.

O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.

Deve se garantir o trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

Deve-se construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo para isso atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social. De acordo com este cenário, o período de institucionalização da criança se dará até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infante-juvenil (Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Ministério Público), através de determinação judicial.

5. METAS QUANTITATIVAS

META	ESPECIFICAÇÃO (Descrição de Atividade).	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UN	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças 0 a 12 anos incompletos	Crianças	20	01/04/2022	31/03/2022

6. METAS QUALITATIVAS

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

- Proporcionar em caráter provisório e excepcional, o acolhimento de crianças de 0 a 12 anos incompletos, que foram afastadas do convívio familiar;
- Realizar o acompanhamento das etapas do desenvolvimento das crianças envolvendo todos os aspectos comportamentais;
- Estimular as práticas educativas, de direitos humanos e cidadania;
- Avaliação Documental;
- Construção e acompanhamento dos planos individuais de acompanhamento – PIA, com cada acolhido;
- Garantir direito à educação e a saúde;
- Garantir vestuário, alimentação saudável e balanceada;
- Garantir segurança aos acolhidos;
- Proporcionar atividades de sociabilidade e convivência como atividades culturais, esportivas e ou culturais.
- Proporcionar atividades de lazer como passeios, pequenas viagens e entre outros, de acordo com a faixa etária;
- Proporcionar atividades lúdicas internas ao abrigo;
- Realizar o registro administrativo dos dados dos acolhidos;
- Realizar o registro fotográfico e cronológico dos acolhidos;
- Realizar o planejamento de estratégias de desligamento;
- Ofertar formação e capacitação continuada periódica da equipe de serviço de acolhimento;
- Monitoramento e Avaliação;
- Apresentar Plano de Trabalho, Cronograma de atividades e de desembolso e relatório circunstanciado das atividades propostas;
- Atender os usuários encaminhados por meio de determinação judicial;
- A equipe de recursos humanos deverá estar apta e disponível para receber capacidade total de acolhidos, mesmo que não atinja a capacidade total;
- Todos os acolhidos deverão ser referenciados no serviço de proteção social especial da secretaria de assistência social, com número de NIS;
- Relatórios periódicos para a Secretária de Assistência Social, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros que se fizerem necessários;
- Realizar o preenchimento de todos os instrumentais propostos pela secretária municipal de assistencial para o controle e acompanhamento dos grupos de acordo com o cronograma pré-estabelecido;
- Realizar acompanhamento familiar às famílias de origem ou substitutas;
Todas as atividades a serem realizadas devem estar de acordo com a legislação vigente e descritas no projeto político pedagógico (elaborado pelo serviço).

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.30	Material Consumo		-	-
	Recursos Humanos			
			-	-
3.3.90.39	Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica			-
				-
TOTAL		R\$ 1.001.515,28		-

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	R\$ 250.378,82			R\$ 250.378,82		
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	R\$ 250.378,82			R\$ 250.378,82		

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

PROPONENTE						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1						
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1						

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Velha, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

11. PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

12. TABELA DE ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS CONTRATADO

Qtd	Nome Completo	Função	Horas Semanais Dedicadas ao Projeto	Tipo de Vinculo (RPA/CLT/Estagio)	Atividades Práticas que Realizará

13. DETALHAMENTO DE ATIVIDADES - TERMO DE COLABORAÇÃO

Qtd	Atividades Descritas no Ano	Local de Realização	Mês de Início das Atividades	Dias da Semana	Horário de Realização	Responsável pelas ATD.
01						
02						
03						
04						
05						
06						

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

14. MATERIAL DE CONSUMO			
Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

15. MATERIAL PERMANENTE			
Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

16. PLANILHA DE APLICAÇÃO ST PESSOA FISICA						
Atividades	Especificação dos Serviços	Nº de Dias	Carga Horaria Diária	Hora Aula		
				Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

17. PLANILHA DE APLICAÇÃO ST PESSOA JURIDICA				
Descrição do Serviço	Periodicidade	Quantidade	Carga Horaria Diária	Valor Total

18. OBSERVAÇÃO: A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS disponibilizará veículo de até 07 lugares, com combustível e manutenção, para atender o Termo de Colaboração celebrado nesta parceria.
--